

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS

Fevereiro/2021

I. IDENTIFICAÇÃO

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - em Liquidação Extrajudicial

CNPJ: 75.170.191/0001-39

Endereço: Rua Tabapuã, 474, 7º andar, conj. 73/74, Itaim, São Paulo –SP.

Endereço eletrônico: www.mutualseguros.com.br

Fone: (11) 2495-6550 – **E-mail:** vanio.aguiar@mutualseguros.com.br

Origem do regime de liquidação extrajudicial: Processo nº 15414.100061/2015-76
- Portaria SUSEP nº 6.382 de 05/11/2015 (DOU de 06/11/2015)

II. LIQUIDANTE

Liquidante: Vânio Cesar Pickler Aguiar, CPF: 017.384.459-68, conforme Portaria SUSEP nº 7.600 de 11/02/2020, publicada no DOU em 13/02/2020, tendo como Assistente, Flávio Fernandes, CPF: 288.768.308-04.

III. ACIONISTA CONTROLADOR e EX-ADMINISTRADORES

Paulo Rogério Marchi, CPF: 040.692.298-50, é o controlador majoritário, detendo 99,90% do capital social. Sãos seus ex-administradores, Maurício Tadeu di Giorgio, CPF 595.504.228-87, na condição de Diretor Presidente, e Claudia Maria Brandão Zalaf, CPF 105.382.508-01, no cargo de Diretora Executiva.

IV. SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A situação patrimonial da Mutual, principal indicador dos rumos da liquidação extrajudicial se mostra, conforme vem sendo informado desde o primeiro relatório deste Liquidante, deveras preocupante, o que ocasionou o ingresso no mês de novembro/2020 com o pedido de falência face ao elevado passivo a descoberto, sem grandes expectativas de redução ou qualquer solução diversa.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

De início, registre-se que no balancete de fevereiro 2021 para um passivo da ordem de R\$ 518,5 milhões, detém a Mutual ativos no montante de R\$ 138,0 milhões, sendo que somente parte deles, R\$ 94,5 milhões, estão disponíveis para pagamento aos credores. O patrimônio líquido é negativo, resultando em um passivo a descoberto da ordem de R\$ 380,5 milhões.

Se o passivo é efetivo, o mesmo, não ocorre com os ativos contábeis, que carregam uma certa dose de incerteza de recebimento a curto prazo, como por exemplo o ingresso dos valores dos resseguros a receber pertinentes aos créditos habilitados, devido à ausência, até o momento, de qualquer pagamento pelas resseguradoras do valor incontroverso (isto é, deduzido os valores passíveis de compensação, recentemente aceitas pela SUSEP como de direito desta classe de credores), exceto a resseguradora Austral RE, que neste mês de fevereiro de 2021, após exaustivas negociações, pagou o valor de R\$ 3.791.955,10 a título de adiantamento dos sinistros já reconhecidos pela Mutual e inscritos no Quadro Geral de Credores, bem como do reembolso das custas e despesas com honorários pagos pela Mutual após a decretação da liquidação extrajudicial..

A postergação/recusa de qualquer pagamento pelas demais resseguradoras, estão estribadas em diversas exigências, como por exemplo auditoria das prestações de contas enviadas desde 2016 e exame integral das provisões sobre sinistros a liquidar, motivo pelo qual no mês de fevereiro/2021, foi elevada a provisão ao valor recuperável dos créditos junto às resseguradoras IRB BRASIL RESSEGUROS e MUNICH RE, no percentual de 100%, perfazendo o total de R\$ 29,7 milhões.

E se nesta parte dos resseguros a receber, pertinente aos créditos já habilitados, há uma elevada inadimplência, existe na outra parte, a da provisão sobre sinistros a liquidar (PSL), alguma incerteza de que o valor registrado na rubrica contábil de Resseguro e Retrocessões Diferidos sejam efetivamente liquidados pelos números lá registrados, na quantia de R\$ 127,8 milhões, pelas mesmas razões do parágrafo anterior, motivo pelo qual foi constituída, no mês de fevereiro de 2021, provisão ao valor recuperável dos créditos no montante de R\$ 99,4 milhões.

Registre-se que essas reduções ao valor recuperável, foram constituídas especialmente em razão dos elevados valores devidos pelo IRB – BRASIL RESSEGUROS e MUNICH RE, o que não significa que as demais resseguradoras não sejam objeto de provisionamento oportunamente, caso não haja concordância para a realização de qualquer pagamento.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

No mês de fevereiro, as principais movimentações contábeis, além daquelas pertinentes às atualizações monetárias ativas e passivas pela variação do IPCA, foram as seguintes:

- A rubrica 1.1.2.7– Aplicações Financeiras registrou um acréscimo de R\$ 3,7 milhões, decorrente do pagamento realizado pela resseguradora Austral RE, no valor de R\$ 3.791.955,10, a título de adiantamento do valor que entende devido, dos resseguros denominados “incontroversos”, consistentes em sinistros já reconhecidos pela Mutual e inscritos no Quadro Geral de Credores, bem como do reembolso das custas e despesas com honorários pagos pela Mutual após a decretação da liquidação extrajudicial.
- A contrapartida do valor recebido da Austral RE, foi contabilizado, provisoriamente, na rubrica 1.1.3.4.01.811, como redutora dos valores a receber das resseguradoras. A baixa definitiva nos registros contábeis e relatórios operacionais deverá ocorrer tão logo o programa do sistema de sinistros seja adaptado, previsto para o início de abril.
- A rubrica 1.1.3.4.09 – Redução ao Valor Recuperável que registra as prováveis perdas com resseguros a receber, oriundos de sinistros já reconhecidos no QGC, sofreu um acréscimo de R\$ 9,4 milhões, elevando o saldo para 29,7 milhões, equivalente a 100% dos valores a receber junto às resseguradoras IRB BRASIL RESSEGUROS e MUNICH RE.
- A rubrica 1.2.1.1.02 – Redução ao Valores Recuperável, que registra as prováveis perdas com resseguros a receber, oriundos de sinistros pendentes de decisão judicial, teve a elevação da constituição de provisão no valor de R\$ 59,5 milhões, elevando o saldo para R\$ 99,4 milhões, equivalente a 100% dos valores a receber junto às resseguradoras IRB BRASIL RESSEGUROS e MUNICH RE.
- As despesas de Provisões com Resseguros, rubrica 3.1.9.3.03, em razão da constituição das provisões aos valores recuperáveis, pertinentes aos valores a receber do IRB BRASIL RESSEGUROS e MUNICH RE, no percentual de 100%, apresentou uma elevação de R\$ 69,0 milhões.

V. QUADRO GERAL DE CREDITORES (QGC)

Publicado em 09/08/19 no Diário Oficial da União e em 12/08/19 no jornal O Estado de São Paulo. Carta Homologatória Eletrônica nº 74/2019/SUSEP/DIR/CGRAT aprovou o QGC Definitivo, após o julgamento de todas as impugnações.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

Recurso administrativo do acionista controlador, ingressado em 12/08/19, contra o indeferimento de sua impugnação, sem efeito suspensivo, ainda está em prazo de recurso administrativo, uma vez que não constou, segundo o Impugnante, sua ciência da comunicação de “NÃO CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO e NÃO RECONSIDERAÇÃO do posicionamento adotado pela autarquia quanto ao INDEFERIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES ANTES E ATUALMENTE APRESENTADAS, devendo ser mantido no QGC os valores habilitados pelo liquidante.” (processo 15414.623210/2018-13).

O acionista também entrou com mandado de segurança contra a SUSEP (processo 5014795-70.2019.4.03.6100), no qual solicita a suspensão do caráter definitivo do QGC, enquanto perdurar o julgamento do recurso administrativo por ele interposto. Foi declarada a incompetência absoluta do Juízo da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo e determinada a remessa do feito para distribuição a uma das Varas Federais do Rio de Janeiro. Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), datada de 28/05/2020, no Conflito de Competência CC 171858 declarou competente o Juízo da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo, com certidão de trânsito e arquivamento em 25/06/2020.

Novas habilitações de crédito irão persistir por longo tempo, pela existência de quase 4.800 processos judiciais envolvendo sinistros a liquidar, cujo valor de perda provável, no montante de 278,2 milhões, representa 2,2 vezes o total dos créditos privilegiados habilitados.

O total dos créditos habilitados na Mutual é da ordem de R\$ 185,2 milhões ou 35,7% do seu passivo total, sendo representados por mais de 29 mil credores, incluindo as restituições.

O total de credores ao final do processo será ainda bem maior, em razão da quantidade de sinistros sob discussão judicial, atingindo aproximadamente 20.000 eventos, sendo que o passivo contábil, incluindo as provisões de sinistros a liquidar (PSL), apresenta na data-base de fevereiro/2021, o montante de R\$ 518,5 milhões. Do total dos credores, 91% ou 25.138 credores estão na faixa de até R\$ 5.000,00, representando 3,8% em valor do passivo.

VI. DESPESAS DA MASSA LIQUIDANDA

Atualmente, com o desligamento de uma funcionária, a massa liquidanda conta com a colaboração de seis funcionários. A folha de pagamento, incluídos encargos sociais, benefícios e planos de saúde, férias e 13º salário, montou em R\$ 57,2 mil neste mês.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

As despesas com serviços terceirizados, totalizaram R\$ 71,2 mil, estando incluídos os serviços contábeis, serviços de suporte aos sistemas, serviços de tecnologia, honorários do Liquidante e de seu Assistente, bem como honorários advocatícios mensais ao escritório que patrocina as ações do polo ativo, cujos processos mais expressivos se referem a ações contra o controlador e suas empresas ligadas, de valor próximo a R\$ 29 milhões.

Também foram gastos o valor de R\$ 18,1 mil em despesas administrativas diversas, sendo as principais, as despesas processuais, custas, custódia de títulos públicos federais, armazenamento de documentos, guarda móveis, etc.

Os gastos com honorários advocatícios no patrocínio de mais de 4.800 processos em que a Mutual responde no polo passivo totalizaram no mês R\$ 85,1 mil, sendo que 940 processos foram encerrados e 123 novos ingressaram nos últimos 12 meses.

VII. MOEDA DA LIQUIDAÇÃO

Como rotineiramente informado, para que possam todas as partes (credores, liquidado e a própria SUSEP) tomarem conhecimento da situação da liquidação extrajudicial, vem a administração da liquidação auditando a cada mês os valores registrados em cada rubrica contábil, ajustando a valor justo os ativos e os passivos. É esta atividade de refinamento dos números que irá proporcionar maior transparência e fidedignidade das diversas rubricas que compõe o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e as próprias informações que suportam os relatórios gerenciais mensais.

Tendo por base as demonstrações financeiras de fevereiro de 2021, constata-se que as disponibilidades, no montante de R\$ 94,5 milhões, ensejariam rateio no percentual de 14,26% para pagamento à classe dos créditos privilegiados. Ou uma moeda de liquidação negativa em 8,34 vezes para cada um real a ser pago aos credores quirografários, conforme demonstrativo do cálculo da moeda de liquidação em anexo.

Simulação realizada tendo por base a nova legislação falimentar (art.83 da Lei 14.112/2020) sobre a reclassificação na falência dos créditos privilegiados para a classe dos quirografários, indicou, - ao contrário do afirmado pelo Controlador no processo 5031467-86.2020.4.03.0000 (Num. 153557607 - Pág. 7), que trata do Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação, - ainda uma moeda de liquidação falimentar, com previsão de pagamento de 22,91% aos credores quirografários.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

VIII. PERSPECTIVAS DE ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À vista da ausência de qualquer perspectiva de encerramento do regime de liquidação extrajudicial, foi submetida à apreciação da SUSEP em 29/09/2020, proposta de encaminhamento da convocação do regime atual para o regime falimentar, que foi autorizada, conforme Termo de Julgamento Eletrônico nº 149/2020/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP, de 22/10/2020.

Assim, devidamente autorizado, o pedido de falência foi protocolado no dia 17/11/2020, sendo processado sob nº 1109999-61.2020.8.26.0100, e distribuído por dependência com ao processo da ação civil de responsabilidade de nº 1088151-18.2020.8.26.100, junto à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – Capital.

Registre-se, por oportuno, que sentença exarada no processo nº 5029932-29.2018.4.03.6100, em curso na 25ª Vara Cível Federal de São Paulo, julgou improcedente o pedido do controlador, Sr. Paulo Rogério Marchi, visando a convocação em liquidação ordinária. Não obstante, ingressou o controlador no Tribunal Regional Federal (TRF-3), com pedido de efeito suspensivo, por intermédio da apelação de nº 5031467-86.2020.4.03.0000, requerendo a suspensão do pedido de falência, sendo o pedido deferido, nos seguintes termos: ***“defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo para tornar sem efeito o ato que encaminhou a liquidação para o regime falimentar até o julgamento do recurso de apelação, o que ocorrerá com a maior brevidade possível.”***

São Paulo, 22 de março de 2021


Vânio Cesar Pickler Aguiar
Liquidante